

CONTRATO

CONTRATO Nº001 / 2018-STDE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, E A EMPRESA JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico situada na Avenida Visconde de Sabóia, 300 — Junco — Sobral — CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Raimundo Inácio Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93002395649, e do CPF nº 477.262.373-68, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Maria Alice Barreto Lima, 01337, Bairro Expectativa —, e a empresa João Sousa Gomes Produções e Eventos, com sede na Rua Julio Alcides, casa 11, Maraponga, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.838/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr João Sousa Gomes,brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 670131-83, e do CPF nº 788.974.243-68, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua Anita Garibaldi, nº337, Serrinha, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP n° 043 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP n^2 043/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL E REGIÃO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES VINVULADAS A PREEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Quanto à execução: PARCELADA

4.1.1 A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláus**ul**a Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 80.200,00(oitenta mil e duzentos reais), referente aos lotes II e VI.



ILUMINAÇÃO- LOTE 2				
Efeitos de iluminação Palco. 04 robe color beam 700; 04 elation beam				
5r; 04 led wash rgbwa; 04 par led rgbw zoom lp-565; 02 atomic 3000;				
06 lekos 26; 04 minibrutts 6 lâmpadas; 01 fog 3000 com ventilador; 01	Und/diária	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
sistema de intercom 03 estações; 01 mesa de luz avolites pearl 2004;				
grid de q-30 medindo 08mx06mx5m. Acompanhado com extintor.				

SOM – LOTE 6				
Som. 04 cx de grave com 02 alto falantes de 18 de 800 wrms de potência; 08 cx média line com 02 alto falantes de 12 de 800 wrms de	Und/diária	35	R\$600,00	R\$21.000,00
potência, 01 drive de titanium de 250w, 01 mesa de som com 32	Ondydiana			
canais digital, 20 microfones e 02 monitores de retorno.				
Acompanhado com extintor.				
Som. 08 cx de grave com 02 alto falantes de 18 de 800 wrms de	Und/diária	16	R\$1.200,00	R\$19.200,00
potência; 16cx média line com 02 alto				



falantes de 12 de 800 wrms de	
potência, 01 drive de titanium de 250w, 02 mesa de som digital LS9,	
20 microfones e 02 retornos SM 400, amplificador de guitarra, baixo,	
teclado e bateria. Acompanhado com extintor.	

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos da secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;
- 6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,
- 6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 6.4 Os pagamento encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada com Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;
- 6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.6.1Débitos a que não tiver dado causa;
- 6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

2601.04.122.062.2254.3.3.90.39.00

2601.20.573.060.1242.3.3.90.39.00

2601.20.601.059.1251.3.3.90.39.00

2601.22.661.055.1226.3.3.90.39.00

2601.23.691.057.1235.3.3.90.39.00





CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 meses a partir da sua data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art.57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Quanto à entrega:PARCELADA
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.3 Para efeito de pagamento, a Contratada, independente da fiscalização do Contratante, deverá observar que o valor de mão de obra será estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, bem como as horas extras dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão de responsabilidade da mesma.
- 10.1.4 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.
- 10.1.5 A contratada terá 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do termino do evento, para retirar toda estrutura do local, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e





específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor JOSE NICODEMUS CISNE FILHO especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes,/\)a



CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 13 de alvil de 2018.

Raimundo Inácio Neto CONTRATANTE Gomes CONTRATADO

Testemunhas:		
1	2.	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

Visto:

Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Carlos Antonio E. dos Reis Jr. OAB / CE 18.435

